



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

L E I N º 121/67.

Súmula - Cria a banda de execução musical Municipal e da outras providências:

Art. 1º- Fica Criada a BANDA DE EXECUÇÃO MUSICAL MUNICIPAL de Itaipua do Sul.

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos provenientes com o exesso de arrecadação de dotação Orçamentária 1.1.1.19 Imposto Sobre Circulação de Mercadorias.

Art. 3º- A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaipua do Sul em 21 de Agosto de 1967.

Aprovado por esta Câmara Municipal em sua sessão Ordinária levada em efeito em 21 de Agosto de 1967, Aprovado em 2º e ~ última discussão e votação

6 Afonso Carrilho

Afonso Carrilho

(Presidente)



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Estado do Paraná

L E I nº121/67

Romão Martinez, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul Est. do Paraná etc. FAÇO, saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a financiar sementes aos agricultores dêste Município.
- Art. 2º - O financiamento referido no artigo anterior será feito diretamente ao agricultor, verificada e comprovada a impossibilidade do agricultor adquerir as referidas sementes.
- § Único - É vedado o financiamento a intermediários ou revendedores.
- Art. 3º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a computar no valor do financiamento juros de Lei, ou seja 1% (Hum Por Cento) ao Mês e mais 3% (Treis Por Cento) de comissão sôbre o valor do financiamento.
- Art. 4º - O prazo e outras exigências ficará a crêterio do Poder Executivo Municipal.
- Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado se necessário for contrair ~~imprestimos~~ empréstimos bancários junto ao Banco "BAMERINDUS" até o limite de NC\$4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros Novos) para o bom cumprimento do artigo primeiro, ficando ainda autorizado a imitir títulos computando juros e comissões do referido estabelecimento bancário.
- Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul em, 09 de Outubro de 1967

Romão Martinez (Prefeito M.)

S.S. de Lima (Secretário)

Publicado na secretaria da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul em, 09 de Outubro de 1967.

S.S. de Lima (Secretário)